

Presidente: Profa. Dra. Sônia Regina Loureiro, Docente do Departamento de Neurociências e Ciências do Comportamento da FMRP-USP;

Membro: Profa. Dra. Maria Beatriz Martins Linhares, Docente do Departamento de Neurociências e Ciências do Comportamento da FMRP-USP;

Membro: Profa. Dra. Flávia de Lima Osório, Docente do Departamento de Neurociências e Ciências do Comportamento da FMRP-USP;

Suplente: Livia Loosli, Psicóloga junto à Seção de Psicodiagnóstico e Intervenção Psicológica do Serviço de Psicologia da Divisão Médica, deste Hospital

Suplente: Claudia Maria Gaspardo, Psicóloga junto à Seção de Psicologia do Desenvolvimento do Serviço de Psicologia da Divisão Médica, deste Hospital

Os trabalhos de seleção serão secretariados por um servidor do Serviço de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, do Centro de Recursos Humanos, do Gabinete da Superintendência, deste Hospital.

Ribeirão Preto, 07-08-2013.(pORT hcrp 143/2013)

Logística e Transportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário

Ratificando as dispensas de licitação a favor das empresas: PRODESP-Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, referente à contratação de serviço de informática e automação(Sistema de Acompanhamento e Controle de Protocolo). –Processo SLT 15/2013

TAM Aviação Executiva e Tâxi Aéreo S.A., referente a contratação de serviço técnico especializado – treinamento de reciclagem teórica e em simulador de voo.(Processo SLT 32/2013)

CENTRO ADMINISTRATIVO

Extratos de Contrato

-- Proc. SLT – 015/2013

Contrato SLT – 003/2013

Contratante: Secretaria de Logística e Transportes

Contratada: PRODESP- Processamento de dados do Estado de São Paulo.

Objeto: Contratação de serviço de informática e automação (Sistema de Acompanhamento e Controle de Protocolo).

Valor total: R\$ 45.600,00(quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Data da Assinatura: 31-07-2013

Vigência: 12(doze) meses.

-- Proc. SLT – 032/2013

Contrato SLT – 005/2013

Contratante: Secretaria de Logística e Transportes

Contratada: TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A.

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado – treinamento de reciclagem teórica e em simulador de voo.

Valor total: R\$ 686.000,00(seiscentos e oitenta e seis mil reais)

Data da Assinatura: 31-07-2013

Vigência: 31-12-13.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações do Conselho Diretor, de 8-8-2013

-- Processo 014.786/2013

Protocolo 229.344/13

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do protocolo Artesp 014.786/2013 (Protocolo 229.344/13), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a abertura de procedimento, conforme Condições Gerais do processo (fls.167/170), para contratação da execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos dos pórticos do Sistema Ponto a Ponto instalados na Rodovia SP-75, trecho compreendido entre o Km 15 e o Km 77,6 na modalidade Pregão Eletrônico através da Bolsa Eletrônica de Compra – BEC

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Unidade de Gestão Administrativa, Assessoria de Tecnologia da Informação e DD Consultoria Jurídica, resultante nos Despachos FD UGA 4313/13 (fl.64), FD UGA 4339/13 (fl.65), FD UGA 5048/13 (fl.104), FD DGR 20575/13 (fls.120/121), FD UGA 5778/13 (fl.122), FD DGR 22061/13 (fl.138), FD UGA 5949/13 (fl.171/172), Relatório RA UGA 0060/13 (fl.173), FD UGA 5963/13 (fl.174) e Parecer C/J/ARTESP 292/2013 (fls.67/86).

Fica, por fim, ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas competentes.

-- Processo 011.271/2011

Protocolo 183.950/11

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 011.271/2011 (protocolo 183.950/11), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ENCAMINHA ao Secretário de Logística e Transportes minuta de decreto de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, a cargo da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A, dos imóveis necessários às obras de melhoramento de dispositivo no km 1+300 da Rodovia Orlando Quagliato, SP-327, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com área total de 25.017,94 m² (vinte e cinco mil e dezessete metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos, Diretoria de Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos FD DIN 7755/13 (fl.120), FD DIN 8654/13 (fl.123), FD DAI 2295/13 (fl.126), FD DAI 3504/13 (fl.138), FD DIN 17282/13 (fl.199), FD DAI 4139/13 (fl.209), FD DIN 25342/13 (fl.222), Parecer Técnico Institucional 0046/13 (fls.206/208) e Parecer C/J/ARTESP 328/2013 (fls.212/219).

Fica, por fim, ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas competentes.

-- Processo 015.063/2013

Protocolo 231.888/13

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 015.063/13 (protocolo 231.888/13), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ENCAMINHA ao Secretário de Logística e Transportes minuta de decreto de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, a cargo da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A, dos imóveis necessários às obras de implantação de dispositivo (tipo 4 – diamante com rotatória) no km 538+800 da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Regente Feijó, com área total de 190.432,14 m² (cento e noventa mil quatrocentos e trinta e dois metros quadrados e quatorze decímetros quadrados).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos, Diretoria de Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos FD DIN 21236/13 (fl.71), FD DIN 22068/13 (fl.74), FD DAI 5055/13 (fl.83), FD DAI 5270/13 (fl.93), Parecer Técnico Institucional 0061/13 (fl.80/82) e Parecer C/J/ARTESP 395/2013 (fls.86/92).

Fica, por fim, ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas competentes.

-- Processo 015.462/2013

Protocolo 240.882/13

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 015.462/2013 (protocolo 240.882/13), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA, nos termos do art. 2º, II, “g” c.c. o art. 12, II, “g”, ambos da Lei complementar 1.125/10, que criou o Quadro de Pessoal da ARTESP, e art. 19, VII, parte final, da Resolução ARTESP 1/09, que consolidou o Regimento Interno desta Agência Reguladora, a nomeação de MISAEL DE SOUZA TAVARES JUNIOR, portador da cédula de identidade RG 33.164.561-0, para exercer, a partir da publicação do respectivo ato de nomeação, em jornada completa de trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o emprego público de confiança de Assistente de Regulação de Transportes, especificamente na Diretoria de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Unidade de Gestão Administrativa, resultante na comunicação interna, CI. UGA. 0433/13 (fl.02), CI UGA 0434/13 (fl.17) e Despacho FD UGA 6100/13 (fl.18).

Fica determinada a adoção das medidas necessárias e pertinentes pelas áreas competentes desta Agência Reguladora.

-- Processo 015.464/2013

Protocolo 240.901/13

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 015.464/2013 (protocolo 240.901/13), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA, nos termos do art. 2º, II, “d” c.c. o art. 12, II, “d”, ambos da Lei complementar 1.125/10, que criou o Quadro de Pessoal da ARTESP, e art. 19, VII, parte final, da Resolução ARTESP 1/09, que consolidou o Regimento Interno desta Agência Reguladora, a nomeação de ANDREIA AMBAR PINTO ANJOS portadora da cédula de identidade RG 24.833.000-7, para exercer, a partir da publicação do respectivo ato de nomeação, em jornada completa de trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o emprego público de confiança de Assessora de Regulação de Transporte, especificamente na Diretoria de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Unidade de Gestão Administrativa, resultante na comunicação interna, CI. UGA. 0436/13 (fl.02), CI UGA 0438/13 (fl.16) e Despacho UGA (fl.17).

Fica determinada a adoção das medidas necessárias e pertinentes pelas áreas competentes desta Agência Reguladora.

-- Processo 008.861/2009

Protocolo 149.312/09

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do protocolo Artesp 008.861/2009 (Protocolo 149.312/09), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZAR a alteração do caput do artigo 29 e a inclusão do § 6º no artigo 30 do Estatuto Social da Concessionária ViaRondon S/A, conforme minuta apresentada às fls. 72/83 dos autos e consoante os pronunciamentos da Diretoria de Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica mencionados no preâmbulo.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica resultante nos Despachos FD DAI 4653/13 (fls.114/116), FD DAI 5378/13 (fl.124) e Parecer C/J/ARTESP 394/2013 (fls.119/123).

Fica, por fim, ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas competentes.

-- Processo 014.746/2013

Protocolo 228.568/13

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 014.746/2013 (protocolo 228.568/13), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RATIFICA ato do Diretor de Assuntos Institucionais respondendo pela Diretoria Geral, que homologou com fundamento no artigo 3º, inciso VII, do Decreto Estadual 47.297/2002, e na Lei Federal 10.520/02, procedimento licitatório – Pregão Eletrônico 007/2013, - Aquisição de Cartuchos e Toners, a contratação das empresas B RAGAZZI INFORMÁTICA para os itens 1 a 8 e 21 a 24, no valor total de R\$ 70.795,00; SENNA VITÓRIA MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, para os itens 9 a 12 e 25 a 31, no valor total de R\$ 38.421,00; GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA, para os itens 13 a 20 e 40 a 43, no valor total de R\$ 11.768,80; MICROMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA para os itens 32 a 35, no valor total de R\$ 36.842,25; RICOHLOR COMÉRCIO E SISTEMAS REPROGRÁFICOS EIRELI - EPP para o item 36, no valor total de R\$ 7.404,00; RAFIDE INFORMÁTICA LTDA - EPP para os itens 37 e 38, no valor total de R\$ 14.400,00, e LEMAR INK FRANQUIAS LTDA - ME para o item 39, no valor total de R\$ 6.864,00 e AUTORIZA a despesa no valor total de R\$ 186.495,05.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Unidade de Gestão Administrativa, resultante nos Despachos FD UGA 5581/13 (fl.378), FD UGA 5613/13 (fl.380), FD UGA 5658/13 (fl.381), Relatório RA UGA 0061/13 (fls.1315/1320), FD UGA 6137/13 (fl.1321).

Fica, por fim, autorizada a despesa pretendida, ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pela área técnica competente.

-- Processo 015.465/2013

Protocolo 240.900/13

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo Artesp 015.465/13 (protocolo 240.900/13), o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

AUTORIZA a abertura de procedimento, bem como RATIFICA ato do Diretor de Assuntos Institucionais respondendo pela Diretoria Geral que declarou inexigível a licitação na forma preconizada pelo artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e autorizou a despesa e emissão da respectiva nota de empenho, objetivando a inscrição dos empregados Valter Oliveira Silva e Ana Carolina Moraes Ramos no curso de Direito Administrativo e Infraestrutura, que será realizado entre 13/08/13 até 12/11/13, em São Paulo/SP, consoante relatório UGA de 07/08/13 (fl. 51).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente o pronunciamento da Unidade de Gestão Administrativa, resultante na Comunicação Interna CI UGA 0437/13 (fl.02), Relatório Técnico RH 010/2013 (fl.45/47), Despachos FD UGA 6090/13 (fl.48), FD UGA 6122 (fl.50), Relatório UGA de 07-08-2013 (fl.51).

Fica, por fim, ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas competentes.

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor de Procedimentos e Logística, de 9-8-2013

REGISTRO CADASTRAL

Processo nº 002.409/2004 - 3º V – VIAÇÃO JACAREI LTDA, DEFIRO o pedido a fls.663, protocolado sob nº 240.544/13, e assim AUTORIZO a renovação do certificado de Registro Cadastral da empresa, expedindo-se o competente Certificado pelo prazo de 01 (hum) ano a contar da data de sua PUBLICAÇÃO.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Extratos de Contrato

PR 002944/18/DE/13 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 18.275-8 – CONTRATADA: CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 440 – DATA: 5.8.13 – Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e dos acostamentos existentes, pavimentação dos acostamentos e implantação de faixas adicionais da SP-321, do km356,62 ao km411,92, trecho Bauru, Arealva, Iacanga e Ibitinga, compreendendo o Lote 1: do km356,62 ao km383,50. Edital 085/12-CO. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 19.7.13 à fl. 61. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, §1º, inciso I da Lei Federal 8.666/93. – ESCLARECIMENTO: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do referido Contrato. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 48.762.132,52 – DESPESA: Para enfrentar a execução do acréscimo das obras e serviços, correspondente a 4,93% do valor inicial: R\$ 2.292.767,84 – CRONOGRAMA: O andamento das obras e serviços será regulado pelo cronograma autuado à fl. 4 do processo. – GARANTIA: R\$ 2.438.106,62 – Reforço de caução em decorrência do acréscimo de despesas, com prazo de garantia para 25.8.14, considerando o prazo contratual e i de observação: R\$ 114.638,39 – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

PR 002883/18/DE/13 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 17.009-4 – CONTRATADA: CONSÓRCIO DIEFRA/ARTS – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 445 – DATA: 5.8.13 – Objeto: Execução de Serviços de Engenharia de Tráfego Rodoviário e de Apoio ao Planejamento Operacional, Supervisão e Operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, compreendendo as atividades de inspeção da faixa de domínio, operação de tráfego, atendimento ao usuário e remoção de veículos, referente ao Lote 11, Divisão Regional de Rio Claro/DR.13. Edital 020/10-CO. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 12.7.13 à fl. 69. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ESCLARECIMENTO: Este é o 4º Termo Aditivo e Modificativo do referido Contrato. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: PRAZO: 3º Prorrogação do prazo por mais 12 meses, a partir de 7.8.13 até 6.8.14, totalizando 48 meses. – CRONOGRAMA: O andamento dos serviços será regulado pelo cronograma autuado à fl. 3 do processo. – VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 14.310.666,08 – DESPESA: Decorrente do período desta prorrogação de prazo, para enfrentar a execução dos serviços inicialmente contratados, considerando o desconto de 2,60% ofertado pela contratada: R\$ 3.553.949,30 – GARANTIA: Revalidação do prazo da garantia para 26.8.14, em decorrência da 3ª prorrogação, pelo período de 12 meses: R\$ 177.697,46 – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

PR 002953/18/DE/13 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 17.008-2 – CONTRATADA: CONSÓRCIO ESTEIO/BERGONZONI – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 442 – DATA: 5.8.13 – Objeto: Execução de Serviços de Engenharia de Tráfego Rodoviário e de Apoio ao Planejamento Operacional, Supervisão e Operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, compreendendo as atividades de inspeção da faixa de domínio, operação de tráfego, atendimento ao usuário e remoção de veículos, referente ao Lote 10, Divisão Regional de Presidente Prudente/DR.12. Edital 020/10-CO. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 12.7.13 à fl. 78. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ESCLARECIMENTO: Este é o 4º Termo Aditivo e Modificativo do referido Contrato. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: PRAZO: 3º Prorrogação do prazo por mais 12 meses, a partir de 7.8.13 até 6.8.14, totalizando 48 meses. – CRONOGRAMA: O andamento dos serviços será regulado pelo cronograma autuado à fl. 6 do processo. – VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 13.694.085,25 – DESPESA: Decorrente do período desta prorrogação de prazo, para enfrentar a execução dos serviços inicialmente contratados, considerando o desconto de 1,00% ofertado pela contratada: R\$ 3.415.104,68 – GARANTIA: Revalidação do prazo da garantia para 26.8.14, em decorrência da 3ª prorrogação, pelo período de 12 meses: R\$ 170.755,24 – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

PR 002978/18/DE/13 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 17.004-5 – CONTRATADA: CONSÓRCIO MAREMONTE – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 441 – DATA: 5.8.13 – Objeto: Execução de Serviços de Engenharia de Tráfego Rodoviário e de Apoio ao Planejamento Operacional, Supervisão e Operação, a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, compreendendo as atividades de inspeção da faixa de domínio, operação de tráfego, atendimento ao usuário e remoção de veículos, referente ao Lote 6, Divisão Regional de Taubaté/DR.6. Edital 020/10-CO. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 5.7.13 à fl. 144. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ESCLARECIMENTO: Este é o 4º Termo Aditivo e Modificativo do referido Contrato. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: PRAZO: 3º Prorrogação do prazo por mais 12 meses, a partir de 11.8.13 até 10.8.14, totalizando 48 meses. – CRONOGRAMA: O andamento dos serviços será regulado pelo cronograma autuado à fl. 91 do processo. – VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 24.984.776,90 – DESPESA: Decorrente do período desta prorrogação de prazo, para enfrentar a execução dos serviços inicialmente contratados, considerando o desconto de 1,85% ofertado pela contratada: R\$ 6.216.899,16 – GARANTIA: Revalidação do prazo da garantia para 30.9.14, em decorrência da 3ª prorrogação, pelo período de 12 meses: R\$ 310.844,95 – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

PR 004241/18/DE/13 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 18.376-3 – CONTRATADA: SENPAR LTDA. – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 439 – DATA: 5.8.13 – Objeto: Execução de Serviços de Engenharia das obras e serviços de pavimentação e melhoramento da estrada vicinal IRS 020, ligação de laras até a divisa de Cerqueira César, com 10,06km de extensão, exceto ponte sobre o Rio Novo (estaca 215+010m). Edital 101/12-CO. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 22.7.13 à fl. 45. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. – ESCLARECIMENTO: Este é o 2º Termo Aditivo e Modificativo do referido Contrato. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: PRAZO: 2º Prorrogação de prazo e respectivo cronograma, por mais 3 meses, perfazendo 13 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço, datada de 26.11.12, projetando sua conclusão para 26.12.13. – CRONOGRAMA: O andamento das obras e serviços será regulado pelo cronograma autuado à fl. 22 do processo. – GARANTIA: Revalidação do prazo da garantia para 5.4.14, em decorrência da prorrogação do prazo, considerando o prazo contratual e o de observação: R\$ 426.683,32 – CONFIRMAÇÕES: Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE ASSIS

Comunicado

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo TAM-456/13 – Livro: 42 – Fls. 981/982 – Data da ass.: 07/08/13. Contrato nº 17.613-8. PE. Nº 002096/39/2º/DR.07/11. Contratante: DER. Contratada: Açoforte Segurança e Vigilância Ltda. Objeto: Execução de serviços de segurança/vigilância patrimonial para as dependências da Residência de Conservação de Piraju-RC7.4/UBA, situada na Avenida Francisco Alves de Almeida, nº 1.081 – Vila São Pedro - Piraju/SP. Finalidade: Reajuste de preços, conforme cláusula 8º, item 8.1, do Contrato nº 17.613-8. Adições e Modificações: I- Valor Posto/Dia: O valor dia do posto de 12 (doze) horas, noturno, de segunda-feira a domingo passa a ser de R\$ 239,15, a partir de 01/01/13; II- Valor do TAM: O valor do presente TAM é de R\$ 4.241,80; III- Valor Atual do Contrato: O valor do presente Contrato passa a ser de R\$ 169.423,35. IV- Dos Recursos Orçamentários: A despesa no valor de R\$ 4.241,80, encontra-se classificada, neste exercício, na estrutura programática 26.122.0100.6092.0400. Autorização do Sr. Diretor da DR7, à fl. 98 do processo PE. Nº 002096/39/2º / DR.07/ 11. Esclarecimentos: Este é o 3º (terceiro) Termo Aditivo e Modificativo do presente Contrato. Confirmação: Continuum em vigor as demais cláusulas do Contrato e de seus TAM’s, que não colidirem com o presente Termo.

TAM-457/13 – Livro: 42 – Fls. 983/984 – Data da ass.: 07/08/13. Contrato nº 17.611-4 – PE. Nº 002094/39/2º/DR.07/11. Contratante: DER. Contratada: Strategic Security Proteção Patrimonial Ltda. Objeto: Execução de serviços de segurança/vigilância patrimonial para as dependências da Residência de Conservação de Tupã - RC7.2/UBA, situada na Rua Nhambiquaras, nº 1.731, Jardim Nossa Senhora de Fátima, Tupã/SP. Finalidade: Reajuste de preços, conforme cláusula 8º. Item 8.1, do Contrato nº 17.611-4. Adições e Modificações: I- Valor posto/Dia: O valor dia do posto 12 (doze) horas, noturno, de segunda-feira a domingo passa a ser de R\$ 239,34, a partir de 01/01/13; II- Valor do TAM: O valor do presente TAM é de R\$ 4.245,14; III- Valor Atual do Contrato: O valor do presente Contrato passa a ser de R\$ 169.557,96. IV- Dos Recursos Orçamentários: A despesa no valor de R\$ 4.245,14, encontra-se classificada, neste exercício, na estrutura programática 26.122.0100.6092.0400. Autorização do Sr. Diretor da DR7, à fl. 90 do processo PE. Nº 002094/39/2º / DR.07/11. Esclarecimentos: Este é o 3º (terceiro) Termo Aditivo e Modificativo do presente Contrato. Confirmação: Continuum em vigor as demais cláusulas do Contrato e de seus TAM’s, que não colidirem com o presente Termo.

TAM-458/13 – Livro: 42 – Fls. 985/986 – Data da ass.: 07/08/13. Contrato nº 17.612-6. PE. Nº 002095/39/2º/DR.07/11. Contratante: DER. Contratada: Strategic Security Proteção Patrimonial Ltda. Objeto: Execução de serviços de segurança/vigilância patrimonial para as dependências da Residência de Conservação de Marília – RC7.3/UBA, situada na Avenida da Saudade, nº 1.200 – Vila Miranda – Marília/SP. Finalidade: Reajuste de preços, conforme cláusula 8º, item 8.1, do Contrato nº 17.612-6. Adições e Modificações: L_ Valor Posto/Dia: O valor dia do posto de 12 (doze) horas, noturno, de segunda-feira a domingo passa a ser de R\$ 228,14, a partir de 01/01/13; II- Valor do TAM: O valor do presente TAM é de R\$ 4.048,08; III- Valor Atual do Contrato: O valor do presente Contrato passa a ser de R\$ 161.621,73. IV- Dis Recursos Orçamentários: A despesa no valor de r\$ 4.048,08, encontra-se classificada, neste exercício, na estrutura programática 26.122.0100.6092.0400. Autorização do Sr. Diretor da DR7, à fl. 88 do processo PE. Nº 002095/39/2º/ DR.07/11. Esclarecimentos: Este é o 3º (terceiro) Termo Aditivo e Modificativo do presente Contrato. Confirmação: Continuum em vigor as demais cláusulas do Contrato e de seus TAM’s, que não colidirem com o presente Termo.

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

De 7-8-2013

Processo 033/2013-DAESP - Provisória 180 - Assunto: Despesas com a aquisição de Conjunto de Publicações de Informações Aeronáuticas, sendo, os manuais AIC, AIP-Brasil, AIP-Map e Rotaer, pelo período de 12 (doze) meses, para utilização do Aeroporto de Estadual de Bauru/Arealva-SP, junto ao Comando da Aeronáutica - PAME, pelo valor de R\$ 701,00, para o respectivo exercício.

À vista de tudo que do processo consta, em especial da manifestação da Procuradoria Jurídica, por meio do Parecer PJ 320/2013, às fls. 07 e 08 e do Despacho do Responsável pela Divisão de Administração, às fls. 15 que acolho, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo

Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT e da Secretaria da Cultura, inclusive a imposição de multas por danos causados a bens tombados ou protegidos no Estado de São Paulo prevista da Lei nº 10.774, de 1º de março de 2011, e no Decreto nº 48.439, de 07 de janeiro de 2004, Resolve:

Artigo 1º - São infrações previstas na Lei 10.774, de 01 de março de 2001, e no Decreto 48.439, de 07 de janeiro de 2004, as seguintes condutas:

I – a intervenção ou remoção em bem tombado ou protegido pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, sem a prévia autorização do órgão competente;

II – a instalação de anúncios externos sob qualquer forma de intervenção comunicativa visual em áreas urbanas discriminadas como significativas para a preservação da memória e da paisagem das cidades, que possam comprometer ou prejudicar a qualidade ambiental dos edifícios, espaços e logradouros;

III – o tráfego, estacionamento ou atracação de quaisquer veículos em áreas urbanas tombadas ou envoltória em desacordo com disciplina especial estabelecida pelo Conselho.

Parágrafo Único – Consideram-se intervenções especialmente as ações de destruição, demolição, mutilação, alteração, abandono, reparação ou restauração dos bens, bem como a execução de obras irregulares.

Artigo 2º - São solidariamente responsáveis pelas infrações de que trata a presente Resolução:

I – o proprietário e o possuidor do bem a qualquer título;
II – o responsável técnico pela obra ou intervenção;
III – o empreiteiro da obra

Artigo 3º - Sem prejuízo de outras obrigações e sanções de natureza cível, penal ou administrativa, previstas na legislação federal, estadual e municipal, sujeitam-se os infratores, isolada ou cumulativamente:

I – a realizar a restauração do bem tombado ou protegido, retornando ao seu estado anterior, e, na inviabilidade técnica do restauro, a compensar ou indenizar o dano causado;

II – a remover imediatamente qualquer objeto, móvel ou imóvel, cuja instalação ou localização, ainda que de caráter provisório, venha a prejudicar a visibilidade ou a qualidade ambiental do bem protegido, sob pena de multa diária não inferior a 250 (duzentos e cinquenta) UFESPs até a efetiva remoção do objeto de localização irregular;

III – ao embargo da obra ou atividade, devendo cessá-las imediatamente;

IV – à multa pecuniária de natureza administrativa:

a) de 50 (cinquenta) a 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs para as infrações consideradas leves;

b) de 500 (quinhentas) a 5.000 (cinco mil) UFESPs para as infrações consideradas médias;

c) de 6.000 (seis mil) a 30.000 (trinta mil) UFESPs para as infrações consideradas graves;

§1º Na imposição da multa, serão consideradas a natureza da infração cometida e a relevância do bem cultural agredido, sendo classificadas como:

1- leves: as infrações que importem em intervenções removíveis sem a necessidade de restauro;

2- médias: as infrações que importem intervenção reversível mediante restauro, sem desfiguração definitiva;

3- graves: as ações que importam em irreversível desfiguração ou destruição.

§2º Na quantificação do valor da multa serão considerados a relevância do bem, a extensão da agressão e os efeitos com relação ao uso social, simbólico, cultural ou científico, apreciando-se, conforme o caso, as circunstâncias relativas:

1- à identificação do bem imóvel agredido: o bem propriamente dito ou sua área envoltória;

2- à identificação do bem móvel agredido: coleção ou bem singular, unidade de coleção ou pertença do bem tombado;

3- à situação jurídica do bem agredido: tombado, em processo de tombamento, listado ou protegido diversamente;

4- ao estado de conservação, por ocasião das medidas de proteção: bom, regular ou precário;

5- à atuação do infrator: omissiva ou comissiva, dolosa ou culposa, sistemática ou ocasional, em concurso de pessoas ou individual;

6- ao propósito de remoção do bem: definitiva ou provisória.

§3º Os valores das multas previstas no inciso IV deste artigo serão renováveis mensalmente até a efetiva recuperação dos bens protegidos.

§4º O CONDEPHAAT poderá deixar de aplicar a sanção de multa pecuniária nos casos em que o responsável solicitar voluntariamente a regularização da intervenção, desde que o pedido seja anterior ao início da fiscalização pela administração pública e o Conselho delibere pela inexistência de dano ao patrimônio histórico, arqueológico, artístico, turístico ou cultural, excetuadas as intervenções que acarretem destruição, demolição, mutilação ou abandono de bem tombado.

§5º Os valores das multas a que se refere esta Resolução serão recolhidos ao Fundo Especial de Despesa da Secretaria da Cultura.

Artigo 4º - Qualquer pessoa que tiver conhecimento de infração prevista na Lei nº 10.774, de 1º de março de 2001, e nesta Resolução poderá denunciá-la ao Condephaat.

Parágrafo Único – A denúncia conterá a identificação do seu autor, devendo indicar o fato e suas circunstancias e, se possível, seus responsáveis ou beneficiários, sendo que, quando for apresentada verbalmente, a autoridade a reduzirá a termo assinado pelo denunciante.

Artigo 5º - A Secretaria da Cultura manterá, em sua Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico, estrutura de fiscalização e atuação, que agirá ofício, bem como mediante solicitação do CONDEPHAAT.

Artigo 6º - Constatada por servidor da Secretaria da Cultura, incumbido da fiscalização do patrimônio cultural protegido, a ocorrência de qualquer das condutas previstas no artigo 1º desta Resolução, será lavrado Auto de Constatação de Conduta Irregular, notificando-se pessoalmente os infratores apontados, ou mediante carta com aviso de recebimento, ou, ainda, não sendo possível localizá-los, por edital, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

§1º Em caso de urgência verificada no Auto de Constatação, o técnico responsável pela atuação elaborará relatório indicando medidas de preservação necessárias à proteção do patrimônio cultural e o encaminhará, juntamente com o Auto de Constatação à Presidência do CONDEPHAAT, que poderá determinar as medidas cautelares necessárias, como embargo de obra ou atividade e/ou demolição, ad referendum do Conselho.

§2º A deliberação para referendar as medidas cautelares deverá ser realizada na pauta da primeira sessão posterior à decisão da Presidência.

§3º O Auto de Constatação de Conduta Irregular conterá os elementos necessários ao exercício da ampla defesa e do contraditório, em especial a descrição da conduta irregular, a data provável da ocorrência da conduta irregular (quando for possível sua apuração), a data da constatação, a indicação do servidor responsável pela atuação, a descrição do bem protegido, as normas de proteção violadas e as normas em que se funda a atuação.

§4º A notificação do Auto de Constatação de Conduta Irregular deverá conter a indicação preliminar de documentos que o infrator deverá apresentar, sem prejuízo de outros documentos posteriormente determinados pelo Conselho e de aplicação de sanção administrativa, cível ou penal.

§5º Na notificação, deverá conter aviso ao autuado sobre a possibilidade de apresentar defesa no prazo de 15 dias, contados da data de recebimento do AR ou da publicação no Diário Oficial do Estado, e também a indicação das medidas cautelares, eventualmente determinadas pela Presidência.

§6º A defesa deverá ser endereçada à Presidência do Condephaat e protocolizada na Unidade de Preservação do

Patrimônio Histórico nos dias e horários de funcionamento estabelecidos, ou via postal, considerada a data de postagem.

§7º No curso do procedimento ou, em caso de urgência, antes dele, a Administração Pública poderá adotar as medidas acautelatórias indispensáveis à eficácia do ato final.

Artigo 7º - Decorrido o prazo previsto no §5º do artigo 6º, o Auto de Constatação de Conduta Irregular será encaminhado à Presidência do CONDEPHAAT acompanhado de Relatório Técnico da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico – UPPH, com ou sem defesa.

Artigo 8º - Na primeira Sessão que advier ao recebimento do Auto de Constatação de Conduta Irregular e do Relatório Técnico da UPPH, com indicação da natureza da infração, decorrido o prazo para apresentação de defesa, a Presidência do CONDEPHAAT, designará relator para o caso e submeterá o Auto à deliberação do Conselho, que poderá:

I – Arquivar o feito, apontando as razões de insubsistência do Auto de Constatação; ou

II – Acolher o Auto de Constatação, determinar as medidas administrativas para a preservação do patrimônio cultural, inclusive as previstas no artigo 3º desta Resolução, e fixar a natureza da infração e o valor das multas pecuniárias aplicáveis.

§1º Antes da deliberação, é facultado o pedido de vistas por Conselheiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do regimento interno do CONDEPHAAT, reservado o direito de devolver o processo antes deste prazo, o que não impede que o Plenário imponha medidas de conservação e defesa do patrimônio cultural, inclusive as elencadas nos incisos I a III do artigo 3º desta Resolução.

§2º A apresentação do caso perante o Conselho, seja pelo Relator designado ou pela própria Presidência, poderá ser feita oralmente, podendo quaisquer dos Conselheiros ter acesso aos autos para consulta imediata durante a apresentação do caso.

§3º Terminado o prazo do §1º retro, o Conselheiro deverá devolver os autos, com ou sem relatoria, devendo ser incluído, preferencialmente, na pauta da primeira Sessão do Conselho que advier.

§4º Deliberando pelo acolhimento do Auto de Constatação, a Presidência determinará o encaminhamento dos autos à Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico para a imediata lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, o qual deverá ser assinado pelo(a) Coordenador(a) da Unidade.

§5º Os interessados serão notificados da decisão do CONDEPHAAT, juntamente com cópia do Auto de Infração e Imposição de Multa, pessoalmente ou por meio de procurador constituído na defesa, mediante carta de aviso de recebimento ou, não sendo possível localizá-los, por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§6º O Auto de Infração e Imposição de Multa conterá os elementos necessários ao exercício da ampla defesa e do contraditório, em especial os fatos imputados, a data da constatação da infração, a descrição do bem protegido, as normas de proteção violadas, as normas em que se funda a atuação, o documento que determinou a instauração do procedimento, a Ata da Sessão do Conselho que deliberou pela lavratura do Auto de Infração, o relatório técnico da UPPH, a gradação da infração e o valor da multa em UFESPs, seu equivalente em reais na data da expedição do Auto de Infração, o código da receita e o prazo para apresentar recurso.

Artigo 9º - Da decisão do arquivamento ou acolhimento do Auto de Constatação e lavratura do respectivo Auto de Infração pelo CONDEPHAAT caberá recurso ao Secretário de Estado da Cultura no prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação prevista no §5º do artigo 8º.

§1º - O recurso deve ser endereçado à Presidência do Conselho e será protocolizado na Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico – UPPH, nos dias e horários estabelecidos ou via postal, com aviso de recebimento, considerada a data de postagem.

§2º - Protocolizado na Unidade, o recurso será encartado aos autos e encaminhado ao Conselho para juízo motivado de retratação e fará o encaminhamento ao Secretário de Estado da Cultura, que, eventualmente, poderá solicitar esclarecimentos à Área Técnica.

§3º - A decisão de retratação, reforma ou manutenção do Auto de Infração pelo Conselho será publicada no Diário Oficial do Estado.

§4º - Caso decida pela manutenção da decisão do CONDEPHAAT, o Secretário de Estado da Cultura determinará a notificação dos autuados, pessoalmente, por procurador constituído na defesa ou no recurso, ou mediante carta com aviso de recebimento, após a publicação da decisão definitiva no Diário Oficial do Estado.

§5º - A notificação a que se refere o §4º informará o valor da multa imposta em UFESPs, bem como seu valor atualizado até a data de sua expedição, o código da receita, o prazo para recolhimento e outras medidas que tenham sido determinadas, assim como o prazo para seu cumprimento.

§6º - Na impossibilidade de localizar os autuados ou seus procuradores constituídos na defesa ou no recurso, a notificação ocorrerá por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§7º - O autuado terá o prazo de 30 dias, a contar da data constante do aviso de recebimento lançado pelos correios ou da publicação no Diário Oficial, para recolher o valor da multa mediante guia de recolhimento, que lhe servirá de comprovante.

§8º - O autuado juntará aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante protocolo, uma via original da guia de recolhimento, devidamente autenticada pela Rede Bancária.

§9º - O pagamento ensejará o arquivamento do procedimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para a proteção, preservação e recomposição do bem cultural objeto do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 10 – A Secretaria da Cultura inscreverá em na Divida Ativa os pagamentos não efetuados.

§1º - O não pagamento da multa no prazo assinalado sem a interposição de recurso acarretará a inclusão do autuado no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público estadual–CADIN.

§2º - A multa pecuniária, de natureza administrativa, será recolhida ao Fundo Especial de Despesa da Secretaria da Cultura.

Artigo 11 - Caso tenha sido determinada pelo Conselho, em qualquer fase do procedimento descrito nesta Resolução, a adoção de outras medidas administrativas e judiciais, serão extraídas cópias dos autos para encaminhamento imediato e simultâneo:

I – à Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico da Secretaria da Cultura, que adotará as medidas administrativas de sua alçada, como a determinação de imediata remoção de objetos, móveis e imóveis, se o caso;

II – à Procuradoria Geral do Estado, para adoção das medidas judiciais cabíveis, se o caso;

III – ao Ministério Público para análise de eventual ocorrência de infração penal, se o caso;

IV – À Polícia Judiciária, para lavratura de boletim de ocorrência na hipótese de apuração de infração penal.

Artigo 12 – No embargo de obras ou atividades previstas no artigo 3º, inciso III, e demais medidas cautelares, determinadas pela Presidência do Condephaat, pelo Conselho ou pela Administração, poderá ser afixado no local irregular aviso contendo a ordem para cessar as atividades, o valor da multa diária cominada, sem prejuízo da comunicação às autoridades locais para conferir efetividade à determinação.

Artigo 13 – Na apuração das infrações, lavratura do Auto de Infração e Imposição de multas, observar-se-á o disposto nas Leis 10.177, de 30 de dezembro de 1998 e 10.774, de 01 de março de 2001, e no Decreto 48.439, de 07 de janeiro de 2004, no que couber.

Artigo 14 – Ficam conferidas à Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico, por meio do Grupo de Estudos e Inventário e Reconhecimento do Patrimônio Cultural e Natural e do Grupo de Conservação e Restauro de Bens Tombados, as atividades materiais de execução de fiscalização e demais atos necessários à proteção de bens culturais lesados ou ameaçados, em especial a lavratura de autos, a expedição de notificações, a determinação de paralisação de intervenções e a remoção de objetos e coisas, na forma da deliberação do CONDEPHAAT.

Artigo 15 – Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Resolução à imposição de outras sanções administrativas ou medidas cautelares de competência do CONDEPHAAT, que não estejam previstas na Lei nº 10.774/2001 e no Decreto nº 48.439/2004.

Artigo 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SC 74, de 19 de novembro de 2009, e sua republicação de 03 de fevereiro de 2010, bem como a Resolução SC 78, de 18 de dezembro de 2009, que a alterou.

CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Comunicado
Processo nº 37134/1998
Interessado: BEATRIZ CHRISTINE ACHÉ
Deliberação: Em sua Sessão Ordinária realizada em de 14-2-2000 Ata nº. 1172, o Egrégio Colegiado do Condephaat deliberou aprovar a colocação de anúncio na fachada do imóvel situado a Avenida Paulista, 488, nesta Capital.
Publique-se, Por Omissão.

Comunicado
De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426. de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua Sessão Ordinária de 05-08-2013, Ata 1714, deliberou aprovar o Parecer de Conselheiro Relator, favorável à abertura de estudo de tombamento de 06 telas de temática sacra e 02 retratos, de autoria do pintor Cândido Portinari, situados na Igreja Bom Senhor Jesus da Cana Verde, no município de Batatas, e listadas a seguir:

- A fuga para o Egito
- A transfiguração
- O batismo de Jesus
- São Sebastião
- Nossa Senhora da Conceição Aparecida
- Cristo entre os apóstolos
- Retrato de Artur Scatena
- Retrato de José Martins de Barros

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar os referidos imóveis, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, podendo ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal 9605, de 12-12-1998, as sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01-03-2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21-12-2004, além das conseqüências de natureza civil previstas na legislação vigente.

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

4º Termo de Aditamento ao Contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO CÊNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA E LINE SOM EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, PARA OS FINS DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR.

Processo 271/2009

Contrato 015/2009

Contratante: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA. Contratada: LINE SOM EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.

Objeto: Prestação de serviços de sonorização cênica do Auditório Simón Bolívar e de outras dependências da FMAL.

Vigência: 01-08-2013 a 31-07-2014

Valor: R\$ 206.648,76

Data da Assinatura: 31-07-2013

Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SDECT Nº 08, de 9-8-2013

Dispõe sobre a competência para execução de atividades relacionadas à licitação e às contratações no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e delega competências na forma que especifica

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 31.138/90, na redação dada pelo Decreto nº 37.410/93 e considerando as disposições do Decreto-Lei nº 233/70, da Lei nº 6.544/89 e dos Decretos nºs 47.297/02, 49.722/05, 56.363/11, 58.462/12 e respectivas alterações posteriores,

RESOLVE :

Art. 1º. Delegar ao Chefe de Gabinete competência para:
I - no procedimento licitatório sob a modalidade de pregão, cujo valor estimado da contratação seja igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
a) autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;
b) definir o objeto do certame, de forma clara, concisa e objetiva, observadas, quando for o caso, as descrições estabelecidas no Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras – Siafísico, estabelecendo:
1. as exigências da habilitação;
2. as sanções por inadimplemento, previstas nas Resoluções CEPG – 10/02 e SCTDE-1/94;
3. os prazos e condições da contratação;
4. o prazo de validade das propostas;
5. os critérios de aceitabilidade dos preços, observado o disposto no inciso X do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93;
6. a redução mínima admissível entre os lances sucessivos e o critério para encerramento dos lances;
c) fixar e justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato ou dispensá-la, se for o caso;
d) assinar o edital;
e) designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;
f) decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;
g) adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;
h) revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório;

i) firmar contrato e autorizar sua alteração, inclusive a prorrogação do prazo;

j) designar servidor ou comissão responsável pela gestão, acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato;

k) autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato;

l) aplicar penalidade, exceto a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II. no procedimento licitatório sob a modalidade de concorrência:

a) autorizar a abertura de licitação;
b) designar comissão julgadora e assinar o edital;
c) exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;

d) homologar o julgamento licitatório;

e) anular e revogar a licitação;

f) declarar a licitação deserta ou prejudicada;

g) decidir recurso;

h) autorizar a substituição, liberação e restituição de garantia;

i) firmar o contrato e autorizar sua alteração, inclusive a prorrogação do prazo;

j) designar servidor ou comissão responsável pela gestão, acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato;

k) autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato;

l) aplicar penalidade, exceto a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

III - na dispensa ou inexigibilidade cujo valor seja superior ou igual a R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

a) autorizar a contratação direta;

b) assinar, alterar, rescindir os contratos respectivos;

c) exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia e autorizar a substituição, liberação e restituição desta;

d) designar servidor ou comissão responsável pela gestão, acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo do objeto contratual;

e) aplicar penalidade, exceto a de declaração de inidoneida-de para licitar ou contratar.

Art. 2º. Delegar aos Coordenadores da Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial, da Ciência e Tecnologia, de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante e do Ensino Superior, ao Subsecretário de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa, ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças e ao Gerente Geral da Unidade de Gerenciamento de Programa - UGP, observada a respectiva área de atuação, competência para:

I - no convite e tomada de preço:

a) autorizar a abertura de licitação;

b) designar comissão julgadora da tomada de preços e assinar o edital;

c) designar o responsável pelo convite;

d) exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia e autorizar a substituição, liberação e restituição desta;

e) homologar o julgamento licitatório;

f) anular, revogar a licitação;

g) declarar a licitação deserta ou prejudicada;

h) decidir recurso;

i) autorizar a substituição, liberação e restituição de garantia;

j) firmar contrato e autorizar sua alteração, inclusive a prorrogação do prazo;

k) designar servidor ou comissão responsável pela gestão, acompanhamento, fiscalização, recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato;

l) autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato;

m) aplicar penalidade, exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

II - na dispensa e inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) as competências previstas nas alíneas do inciso III do art. 1º desta resolução.

Art. 3º. Ao Diretor do Departamento de Administração e Financeira ficam delegadas as competências previstas no art. 2º desta resolução, relativamente à área de atuação do Gabinete do Secretário.

Art. 4º. No procedimento licitatório sob a modalidade de pregão, cujo valor seja inferior ao valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), as competências previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º desta resolução são dos dirigentes das unidades de despesa referidas no art. 2º desta resolução, bem como do Chefe de Gabinete, nos termos das disposições do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 47.297/02 e do art. 22 do Decreto nº 49.722/05.

Art. 5º. Compete, ainda, aos dirigentes das unidades de despesa referidas no art. 2º desta resolução, bem como ao Chefe de Gabinete, autorizar a emissão de nota de empenho, nos termos das disposições do art. 14 do Decreto-Lei nº 233/70 e do Decreto nº 58.462/12.

Art. 6º. No exercício das competências previstas nesta resolução deverá, prévia e obrigatoriamente, ser ouvida a Consultoria Jurídica da Pasta, observando-se, ainda, o fluxograma a ser aprovado pelo Secretário Adjunto.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SCTDE-8/06.

Despacho do Secretário, de 31-7-2013

Processo: 149/13

Interessado: Prefeitura Municipal de Santos

Assunto: PATEM – Análise quanto à Segurança Estrutural no Teatro Municipal Brás Cubas, no Município de Santos, SP.

Diante das informações que instruem os autos, em especial as manifestações técnica (fls. 130, 131 e 155 a 157), e jurídica (Parecer CJ/SDECT 126/2013, de fls. 138/149), com recomendações atendidas, bem como autorização do Senhor Governador para celebração do convênio em tela, conforme consta do Decreto Estadual 56.412, de 19-11-2010, AUTORIZO a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, por meio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e o Município de Santos objetivando a conjugação de esforços dos partícipes para execução de “Análise quanto à segurança estrutural no Teatro Municipal Brás Cubas, em Santos, SP”, no âmbito do Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios – PATEM.

Despacho do Secretário, de 31-7-2013

Processo: 149/13

Interessado: Prefeitura Municipal de Santos

Assunto: PATEM – Análise quanto à Segurança Estrutural no Teatro Municipal Brás Cubas, no Município de Santos, SP.

Diante das informações que instruem os autos, em especial as manifestações técnica (fls. 130, 131 e 155 a 157), e jurídica (Parecer CJ/SDECT 126/2013, de fls. 138/149), com recomendações atendidas, bem como autorização do Senhor Governador para celebração do convênio em tela, conforme consta do Decreto Estadual 56.412, de 19-11-2010, AUTORIZO a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, por meio desta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e o Município de Santos objetivando a conjugação de esforços dos partícipes para execução de “Análise quanto à segurança estrutural no Teatro Municipal Brás Cubas, em Santos, SP”, no âmbito do Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios – PATEM.

Despacho do Secretário, de 6-8-2013

Processo: 414/12

Interessado: SDECT/CETPRO